

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SABADO, 23 DE ABRIL DE 1988

NUMERO 074

GABINETE DO PREFEITO

Pa. Padre Manoel da Nobrega - Pq. Itaquera - PAEK: 549-0855

LEI Nº 10.477, DE 22 DE Abril DE 1988

Dispõe sobre disciplina e fiscalização dos serviços de limpeza de fossas sépticas e poços de absorção (fossas se gras), e de outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a disciplina e a fiscalização dos serviços de limpeza e transporte de materiais retirados das fossas sépticas e fossas se gras, na área do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por fossa séptica o tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuais que passam por ela, sofrendo decomposição pela ação das bactérias anaeróbicas.

§ 2º - Entende-se por fossa negra ou poço de absorção a cisterna escavada, revestida ou não, destinada a introdução do solo, por filtração natural do efluente, ficando na totalidade, ou parcialmente, submersa no local frático.

§ 3º - Aplica-se o disposto nesta lei, indistintamente, a fossas sépticas ou negras, quer destinadas a material fecal humano ou animal, quer a restos industriais.

Art. 2º - O material retirado das fossas deverá ser recolhido e transportado para destino final por empresas devidamente cadastradas e credenciadas pela Prefeitura.

§ 1º - Os locais de destinação final do material serão indicados pela Secretaria de Serviços e Obras, através do Departamento de Limpeza Urbana, de acordo com a sua natureza.

§ 2º - Os materiais fecais serão sempre descarregados em locais previamente indicados pela SANESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e sob seu controle.

§ 3º - A Prefeitura poderá, a seu critério, exigir, do produtor do material, atestado fornecido pela SANESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo que comprove a viabilidade de recolhimento do material nos locais de destinação final.

Art. 3º - Para o cadastramento e credenciamento previstos no artigo anterior, deverá a empresa atender às seguintes exigências:

- I - Ser inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) do Ministério da Fazenda;
- II - Ter sede no Município da Capital;
- III - Ser inscrita no Registro e Cadastro de Transportes de Cargas, do Ministério dos Transportes;
- IV - Ser proprietária de equipamentos com dizetes com a natureza dos serviços;
- V - Apresentar certidões negativas atualizadas de tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º - Os equipamentos para o transporte dos materiais devem atender à legislação vigente quanto a estanqueidade e vedação.

Art. 5º - Os preços para execução dos serviços de retirada e transporte dos materiais serão ajustados e ficarão sob inteira responsabilidade das partes.

Art. 6º - Compete à Prefeitura, através do Departamento de Limpeza Urbana, fiscalizar a execução dos serviços de coleta e transporte dos materiais, até o destino final.

Art. 7º - Nos equipamentos utilizados deverão constar a identificação da empresa, sua destinação (Serviço de Limpeza de Fossa) e o número do telefone de ligação fiscalizador, para efeito de reclamações, além do número de cadastramento e credenciamento no Departamento de Limpeza Urbana.

Art. 8º - As empresas transportadoras em viário, mensalmente, ao Departamento de Limpeza Urbana, planilha com dados, para fins estatísticos, de acordo com modelo a ser fornecido.

Art. 9º - A coleta, transporte e descarga dos materiais atenderá à legislação municipal e esta dual vigentes, ficando o infrator sujeito às penalidades nelas previstas.

§ 1º - Além das cominações referidas neste artigo, as transportadoras sujeitar-se-ão, ainda, às penas de advertência e suspensão e, na reincidência, cassação da credencial e apreensão do veículo e equipamentos, sem prejuízo das seguintes multas:

I - 10 (dez) UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município - por execução dos serviços sem o prévio cadastramento e credenciamento no Departamento de Limpeza Urbana;

II - 20 (vinte) UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município - por transporte de materiais coletados, descarregados na via pública;

III - 50 (cinquenta) UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município - por descarregar os materiais em locais diferentes daqueles indicados pela Prefeitura.

§ 2º - As multas previstas serão aplicadas em dobro na reincidência.

Art. 10 - A Secretaria de Serviços e Obras, através do Departamento de Limpeza Urbana, informará aos municípios os nomes e endereços das empresas credenciadas para execução dos serviços objeto desta lei.

Art. 11 - As empresas que executam os serviços previstos nesta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para providenciar seu cadastramento e credenciamento, na forma estabelecida no artigo 3º.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Abril de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRANHÃO BARRETO, Secretário das Finanças
FIORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Abril de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.478, DE 22 DE Abril DE 1988

Acrescenta alínea ao artigo 10 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, que reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 10.257, de 18 de fevereiro de 1987, com a alteração procedida pelo artigo 2º da Lei nº 10.401, de 24 de novembro de 1987, fica acrescido de uma alínea, "e", com o seguinte teor:

"e) os servidores da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos de ajuste em tre essa empresa e o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, que tenham sua opção de ingresso acolhida."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Abril de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRANHÃO BARRETO, Secretário das Finanças

FERNANDO MAURO PINES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde
GERALDO DE ARKIZA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Abril de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.479, DE 22 DE Abril DE 1988

Cria cargos de Médico Veterinário no Quadro Geral do Pessoal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 70 (setenta) cargos na carreira de Médico Veterinário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo anterior, a carreira de Médico Veterinário, constante do Anexo III da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980, passa a ter a estrutura indicada no Quadro Anexo, que faz parte desta lei.

Art. 3º - Os cargos provisórios previstos no Quadro Anexo, referido no artigo anterior, serão extintos, à medida em que se vagarem, em decorrência do acesso de seus titulares a cargos de Médico Veterinário III.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Abril de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRANHÃO BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO NELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
FERNANDO MAURO PINES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Abril de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.479, DE 22 DE Abril DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	REF.	PARTE TABELA
7	Médico Veterinário IV	N.S.4	PP-III	12	Médico Veterinário IV	N.S.4	PP-III
14	Médico Veterinário III	N.S.3	PP-III	25	Médico Veterinário III	N.S.3	PP-III
27	Médico Veterinário II	N.S.2	PP-III	46	Médico Veterinário II	N.S.2	PP-III
47	Médico Veterinário I	N.S.1	PP-III	82	Médico Veterinário I	N.S.1	PP-III
95				165			

LEI Nº 10.480, DE 22 DE Abril DE 1988

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro suplementar à Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado, em aditamento ao convênio permitido pela Lei nº 9.226, de 27 de março de 1981, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.596, de 3 de fevereiro de 1983, 9.604, de 18 de abril de 1983, 9.707, de 23 de abril de 1984, e 10.393, de 18 de novembro de 1987, a conceder, no exercício de 1988, à Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, auxílio financeiro suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados).

Parágrafo único - O convênio referido neste artigo será aditado de acordo com o termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - O valor referido no artigo anterior deverá ser empregado, pela Fundação, nas obras de conclusão do restauro da sede do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Abril de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MARRANHÃO BARRETO, Secretário das Finanças
FERNATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Abril de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO INTEGRANTE A LEI Nº 10.480, DE 22 DE Abril DE 1988

Termo de aditamento ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, autorizado pela Lei nº 9.226, de 27 de março de 1981.

A Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Doutor Jânio da Silva Quadros, e a Fundação Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, de agora em diante designada apenas FUNDAÇÃO, inscrita no CQC/Nº sob nº 60.965.142/0001-15, com sede nesta Capital à Rua Conselheiro Crispiano nº 352/394 fundos, "beco do Monteiro Lobato", ora representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Senhor José Maria Nogueira de Moraes, brasileiro, jornalista, portador da cédula de identidade R.C. nº 1.149.816, inscrito no CPF/Nº sob nº 084.421.358-15, resolveu, devidamente autorizados, na forma da Lei nº de de de 1988, aditar o convênio que celebraram, nos termos da Lei nº 9.226, de 27 de março de 1981, com as alterações posteriores, para considerar que o auxílio prestado pela Prefeitura à FUNDAÇÃO, inicialmente fixado em Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados), mais a complementação a que se refere a cláusula 1ª, da cláusula 1ª, do referido convênio, bem como os acréscimos de Cr\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos cruzados), autorizados pela Lei nº 9.996, de 3 de fevereiro de 1981, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.604, de 18 de abril de 1984, de Cr\$ 209.644,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzados), autorizados pela Lei nº 9.707, de 23 de abril de 1984, e de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados) autorizados pela Lei nº 10.393, de 18 de novembro de 1987, é acrescido de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), a serem liberados neste exercício.

Os valores deste auxílio financeiro adicional deverão ser empregados pela FUNDAÇÃO nas obras de conclusão do restauro da sede do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo.

SUMÁRIO

Secretarias	27
Serviço Funerário do Município	55
Editais	56
Licitações	68
Câmara Municipal	69
Tribunal de Contas	72

Esta edição é composta de 72 páginas.